

TERMO DE REFERENCIA

INTRODUÇÃO

Em atendimento à Lei nº 14.133/21 e a 10520/02, elaboramos o presente Termo de Referência, para que através dos procedimentos legais pertinentes, seja efetuada a Aquisição de equipamentos , DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLÁVEL, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística do Município de Castro-PR.

1. DO OBJETO:

2.1 Aquisição de equipamento, DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLÁVEL, em conformidade com as especificações técnicas, unidades e quantidades constantes no **Item 5**, deste Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística do Município de Castro-PR.

2.2 O objetivo é através do procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	TOTAL
1	Distribuidor de agregados acoplável nas rodas do caminhão basculante através de cabeçote de acoplamento, com capacidade de carga da caixa no mínimo de 2,0 m³ e máximo de 2,2 m³ coroadado, faixa de trabalho de até 3.600 mm a 3.900 mm metros de largura, com comporta dupla, equipado com plataforma traseira para operadores, capaz de operar com agregados de até 4 polegadas de diâmetro, caixa de reversão com neutro, frente e ré, estrutura em chapas de aço 3/16 equipado com 4 pneus de borracha maciços de 600 mm por 9 polegadas na parte central da máquina.	R\$ 117.432,00	R\$ 117.432,00

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:



3.1. CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1 Distribuidor de agregados rebocável acoplável.

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.2.1 Do Distribuidor de agregados rebocável acoplável.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	
Largura Faixa de trabalho	3.600 mm a 3,850 mm
Largura total	3.700 mm a 3.900 mm
Altura	1.000 mm a 1450 mm
Capacidade da caixa	2.1 m ³ a 2.2 m ³
Transmissão de movimento	Frente, neutro e ré
Sistema de trabalho	Rebocável
Sistema de rodagem	Pneus maciço Medida 600 x 9
Abertura da comporta	150 mm
Estrutura	Chapa de aço 3/16

3.2.2. OUTROS:

3.2.2.1 Garantia de 12 meses.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A aquisição do equipamento é essencial para atender às demandas constantes da Secretaria de Infraestrutura do Interior e Logística, com o objetivo de manter de forma adequada a infraestrutura do Município, e com intuito de dar continuidade a um conjunto de ações que visam melhorar a drenagem e a conservação do pavimento de diversas vias rurais e também urbanas.

4.2 O equipamento contribuirá para o cumprimento das ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e logística, promovendo o desenvolvimento do município. A demanda de serviços e atividades faz com que seja necessário de



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

maquinas exclusivas para esta atividade, sendo necessário a aquisição para realizar suas tarefas no atendimento, para manutenção das vias rurais e urbanas.

4.3 A aquisição visa garantir a eficácia dos trabalhos das equipes de manutenção das vias, a aquisição de produtos de qualidade tem caráter essencial, com isso, conseguimos garantir de forma célere e efetiva a qualidade das vias utilizadas pelos municípios, melhorando a trafegabilidade, onde é de extrema importância, garantindo a melhoria da qualidade das vias públicas.

4.4 Portanto, para que essa política seja efetivada pela Secretaria é necessário promover meios e mecanismos para realização do seu objetivo final. Cabendo então cumprir com metas e medidas legalmente instituídas. A nova aquisição dará suporte aos trabalhos essenciais que são de interesse público, permitindo que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta.

4.5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

4.5.1 Distribuidor de agregados acoplável nas rodas do caminhão basculante através de cabeçote de acoplamento, com capacidade de carga da caixa no mínimo de 2,0 m³ e máximo de 2,2 m³ coroados, faixa de trabalho de até 3.600 mm a 3.900 mm metros de largura, com comporta dupla, equipado com plataforma traseira para operadores, capaz de operar com agregados de até 4 polegadas de diâmetro, caixa de reversão com neutro, frente e ré, estrutura em chapas de aço 3/16 equipado com 4 pneus de borracha maciços de 600 mm por 9 polegadas na parte central da máquina.

4.5.2 DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO:

4.5.2.1 O equipamento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e logística do Município de Castro-PR e será utilizado principalmente para recuperação dos desgastes das vias públicas em decorrência do grande fluxo continuamente e conseqüentemente acaba prejudicando a locomoção de veículos e trausentes nos locais.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL:

5.1 A CONTRATADA deverá garantir que o máquina/equipamento que apresentar defeito de componentes ou de mão-de-obra serão substituídos, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como que todos os componentes dos equipamentos serão novos, sem uso, sem reforma e sem recondicionamento e que não estarão fora de linha de fabricação ou com expectativa de descontinuidade nos 6 (seis) meses posteriores à data de aceitação da proposta.

5.2 A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contada a partir do Recebimento Definitivo das máquinas/equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia



adicional oferecida pelo fabricante.

5.3 O Certificado de Garantia abrange reparos necessários em decorrência de falhas de materiais, montagem ou fabricação para os equipamentos e peças de reposição.

5.4 Como condição de efetivação da garantia, a execução das revisões preventivas estabelecidas deverá ocorrer em Fornecedor Autorizado, observando os prazos previstos, a utilização do(s) equipamento(s) de forma adequada dentro das suas especificações e finalidade a que se destina e que as peças substituídas e os serviços executados tenham sido realizados por assistência técnica autorizada

5.5 O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.6 O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas comerciais corridas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado, inclusive finais de semana e feriados.

5.7 Na necessidade de Manutenção e/ou Assistência técnica fora do órgão, os serviços deverão ser oferecidos pelo fabricante e/ou distribuidor autorizado, em algum município em até 200 (quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Castro-PR no Estado do Paraná e por defeitos previstos na garantia, aplicáveis a todos os itens, à custa exclusiva do fornecedor/distribuidor durante o período.

5.8 O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 72 (setenta e duas) horas, a partir do início do atendimento técnico.

5.9 O proponente deverá apresentar declaração de assistência técnica autorizada do fabricante em algum município do estado de Paraná, não podendo ser superior a distância estabelecida no item 5.7.

5.10 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

5.11 O(s) equipamento(s) deverão ser entregue em até 60 (**sesseenta**) dias após a emissão da nota de empenho pela Prefeitura Municipal de Castro-PR.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 Executado o contrato o seu objeto será recebido, conforme a Lei n.º 14.133/2021 na forma abaixo:

a) Será recebido PROVISORIAMENTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da efetiva entrega, de acordo com o art.140. II, "a" e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

- b) O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
- c) Será recebido DEFINITIVAMENTE após a comprovação da qualidade e quantidade de equipamentos, por uma fiscal designado pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório, que não poderão exceder 10 (dez) dias, podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 § 1º da Lei Federal 14.133/2021.
- d) O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2 A Prefeitura Municipal de Castro-PR, nomeará um fiscal de recebimento, ficando a contratada sujeita a acatar as decisões do mesmo, onde o fiscal avaliará o(s) equipamentos entregue, podendo rejeitá-los, devendo justificar o ato caso não tenha as especificações técnicas mencionadas.

7.3 Fiscal poderá sustar ou recusar o(s) material (is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada neste instrumento;

7.4 Exercer a fiscalização do(s) produto(s) através dos servidor abaixo indicado, designado pela Secretaria.

Gestor Titular: Rodrigo da Silva Bueno

Cargo: Assessor Especial de Infraestrutura do Interior e Logística

Matrícula: 9697578

Email: pqm@castro.pr.gov.br

Fone: 042-2122-5085

Fiscal Titular: Marcos voss

Cargo: Diretor de Vias Rurais

Matrícula: 9911

Email: pqm@castro.pr.gov.br

Fone: 042-2122-5084

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

7.6 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

7.7 A Contratante comunicará e notificará por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

7.8 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.9 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pelo fiscal de Recebimento de Materiais, conforme art. 140, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.10 A Fiscal de recebimento da Prefeitura, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade do(s) produto(s).

8. DA GARANTIA: DO OBJETO:

8.1 A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contada a partir do Recebimento Definitivo das máquinas/equipamentos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

8.2 O Certificado de Garantia abrange reparos necessários em decorrência de falhas de materiais, montagem ou fabricação para os equipamentos e peças de reposição.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ser solicitado o Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto.

10. QUANTITATIVOS:

10.1 A demanda levantada é de 01 (um) equipamentos indicados neste documento.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

11.1 De acordo com os valores unitários estimados, encontrados na pesquisa de preços realizada, conforme orçamento coletado e considerando as quantidades apresentada na demanda, foi estimado um total de R\$ 117.432,00 (Cento e sessete mil quatrocentos e trinta e dois reais).

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

12.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas, obedecendo à legislação que rege a matéria.

12.2 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas.

12.3 Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

12.4 Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

12.5 Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.6 Empresas estrangeiras que não atenderem as exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentações equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

12.7 Não serão admitidas a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Castro, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

12.8 Deverão atender os requisitos mínimos para o fornecimento do objeto.

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta-corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização, no prazo de até o 30º dia, pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal, condicionada a regularidade previdenciária, devidamente comprovada através das respectivas Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Conjunta Federal, Trabalhista, de Falência e Comodato e Regularidade do FGTS expedida pelos órgão competentes, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

13.2 Para fins do disposto no item 13.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

13.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 19.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

13.4 A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

13.5 Existências de qualquer débito para com o Contratante;

13.6 Se o objeto entregue não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.7 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.

13.8 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

13.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Castro por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

13.10 A Prefeitura Municipal de Castro não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

13.11 O pagamento, decorrente da entrega do objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea "a", combinado com o art. 25, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

13.12 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.13 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

13.14 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a explanação da parte que considerar indevida.



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

13.15 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.16 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

13.17 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.18 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13.19 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

13.20 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Municipal e Federal, além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência.

13.21 O pagamento do preço ajustado será efetuado em uma única parcela, até o 30º (trigésimo) dia, após o recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

13.22 Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, à comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.23.1 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Castro-PR, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística, a seguir especificados:

12.23.2 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição, correrão por conta dos recursos, pela seguinte classificação orçamentária:



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

10.010.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

2016 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento da Logística

3449052400000000000 - Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1 DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar a fiscalização quando da entrega do produto, certificando sua compatibilidade com a finalidade pública e especificações;
- b) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião do recebimento do produto, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;
- c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido, após o atesto do Fiscal de Recebimento;
- d) Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- e) Receber os produtos de acordo com as especificações;
- f) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- g) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
- j) Nomear um Fiscal para recebimento do objeto, com poderes para rejeitar e/ou solicitar a substituição do mesmo, visando garantir a segurança e as especificações gerais do(s) equipamento(s).
- l) Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de defeito no produto, garantindo o acesso de pessoal técnico aos mesmos para a manutenção, devendo prestar todas as informações que forem solicitadas em relação aos defeitos apresentados.
- m) Não permitir a terceiros a manutenção do(s) equipamento(s) durante o prazo de garantia.

14.2 DA CONTRATADA:



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência,
- b) Entregar o objeto dentro do prazo exigido neste Termo de Referência;
- c) Dar garantia mínima, Manutenção e Assistência técnica conforme disposto neste Termo de Referência;
- d) Obriga-se a remover, substituir trocar o(s) equipamento(s) em sua totalidade caso venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização; consertar qualquer material ou peça cobertos pela garantia, enquanto estiver em sua garantia, não incidindo custos adicionais a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística, transcorrendo tudo por conta do fornecedor.
- e) Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível, o conserto, remover, substituir trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo sejam concluídos laudo técnico conclusivo, por defeitos de fabricação.
- f) Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referente a seguro e transporte.
- g) Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega do material, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados.
- h) A inobservância ao disposto em qualquer item acima implicará o não pagamento à CONTRATADA, até a sua regularização.
- i) Caso o objeto apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s).
- j) Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos produtos para troca, caso haja defeitos;
- l) Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
- l) A empresa deverá fornecer toda documentação do(s) equipamento(s), especificamente: nota fiscal, manual de uso e manutenção, e certificado de garantia.
- m) Durante o prazo de garantia de funcionamento, a contratada prestará serviços de



assistência técnica ao(s) equipamento(s) por meio de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Castro.

n) A contratada deverá responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, quando do envio do(s)equipamentos(s) para sede do Município de Castro.

o) A contratada deverá comunicar a administração, por escrito e no prazo máximo de 48 horas, quaisquer alterações e acontecimentos que a impeçam de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à entrega do(s) objeto(s), total ou parcial, sob pena de ter o contrato reincidido.

p) A contratada deverá aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações, de quantitativos, projetos ou especificações, conforme disposto no § 1 e 2 do art.124 da Lei 14.133 e alterações.

q) A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FTGS, Tributos Estaduais, Municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com art.92, XIII, da Lei 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Castro-PR por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr.º Prefeito Municipal, que será concedida



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

15.3 Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.4 No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de noventa dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

15.5 A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;

15.6 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

15.7 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

15.8 As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 20.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

15.9 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Castro e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

16. INFORMAÇÕES GERAIS

16.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (042) 2122-5086 com a Secretária de Infraestrutura do Interior e logística e/ou Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Castro, situada no Centro, na Praça Pedro Kaled nº 22, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 17h30min.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

240-2016-3449052000000000



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

Castro, 04 de agosto de 2025

Elaborado por: Rivadir Machado Martins

Matrícula: 10545

Cargo: Tecnólogo em Gestão Pública

Rivadir Machado Martins

Atenciosamente:

Eleandro Campos Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura do Interior e logística

Matrícula: 81768



Gestor e Fiscal

Gestor Titular: Rodrigo da Silva Bueno

Cargo: Assessor Especial de Infraestrutura do Interior e Logística

Matrícula: 9697578

Rodrigo da Silva Bueno

Fiscal Titular: Marcos voss

Cargo: Diretor de Vias Rurais

Matrícula: 9911

Marcos Voss



Município de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior e Logística

